



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Apucarana o Programa “Rua do Lazer” e revoga a Lei Municipal nº 147, de 06 de novembro de 2019, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, RODRIGO LAUER LIEVORE E LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Apucarana o Programa “Rua do Lazer”.

Art. 2º. O Programa “Rua do Lazer” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único: A destinação temporária dos logradouros que integrem o Programa “Rua do Lazer” acontecerá aos sábados, domingos e feriados, em períodos e horários a serem definidos e autorizados pelo Poder Executivo e terá como objetivo geral proporcionar à população apucaranesa uma nova opção de lazer, recreação para as crianças, espaço para movimentos culturais, estimulando, assim, ações de convivência e a democratização do espaço público.

Art. 3º. Trechos de vias, praças e lagos que integrem o Programa “Rua do Lazer” serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, sugerindo-se ao menos um trecho por região (norte, sul, leste, oeste e nordeste), inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º. Durante o período de funcionamento do Programa “Rua do Lazer” ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5º. No Programa “Rua do Lazer” as vias poderão receber as seguintes atividades:

I – Atividades Físico – esportivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

II – Atividades de Lazer e Recreação;

III – Atividades Culturais;

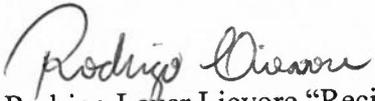
Art. 6º. Ficam autorizados convênios ou parcerias com a iniciativa privada para a realização do Programa “Rua do Lazer”.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto esta lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 147, de 06 de novembro de 2019.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2022.


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore “Recife”
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passamos a apresentar a justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, como segue:

A ideia central do programa é disponibilizar algumas ruas da cidade, para que fiquem disponíveis por um determinado período do dia para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Com o aumento do fluxo de carros na cidade, as ruas não são lugares seguros para o desenvolvimento dessas atividades, impedindo e obrigando os cidadãos a ficarem trancafiados em suas residências. As consequências positivas com esse projeto são aumento da qualidade de vida da população e o aumento da segurança pública nos bairros.

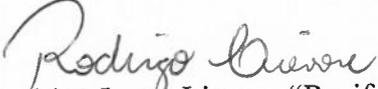
O mesmo teor de projeto já foi aplicado em várias cidades brasileiras, não deixando de citar a cidade de São Paulo, que no ano de 2016 ganhou prêmios internacionais acerca do projeto.

Outro fator que se deve frisar é o fato de que com o aumento populacional, as áreas verdes e de grande espaço estão ficando distantes e escassas. Diante disso com o fechamento da rua, cria-se um espaço alternativo de lazer.

Esse projeto só trará benefícios à população e não possui qualquer ônus financeiro ao município, pois já se possui efetivo necessário para a atuação e igualmente já se têm disponíveis equipamentos de sinalização necessário.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, e solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore "Recife"
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR